



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 287/04
Processo n.º 4/015.865-9 – Convite n° 086/04

N.º Contrato: 287/04

Processo Administrativo n.º 4/015.865-9 – Convite n° 086/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: COMERCIAL SALOMÃO LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO E CESTAS BÁSICAS.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
195-3	12.02.08.244.0032.2045.33.90.32.00.00	010117/04	Assistência Social

Valor: R\$ 34.470,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Comercial Salomão Ltda.** sediada nesta cidade, na Rua Amando de Barros n° 1221, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 45.517.083/0001-29, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administração N.º 4/015.865-9 – Convite N.º 086/04**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado 1.500(mil quinhentas) Cestas Básicas, compostas dos itens descritos no ANEXO I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

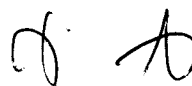
- 2.1 – As Cestas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social sito à Rua Silva Jardim, n° 395, no horário das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas
- 2.2 – A entrega das cestas será mensal conforme pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.3 – Os produtos das cestas deverão ser acondicionados em sacos plásticos transparentes e resistentes.
- 2.4 – Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.
- 2.5 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros:

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$34.470,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 287/04
Processo n.º 4/015.865-9 – Convite nº 086/04

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 1202 – FDO.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 1202.082440032.2045 MANUT.SERV. SOCIAL DE SOLIDARIEDADE – 3390.00.000000 – APLICAÇÕES DIRETAS – 0001 PRÓPRIOS - 195-3 - 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de Setembro de 2.004.

Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Comercial Salomão Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª